

*Temas Livres*

## Enfrentamentos institucionais à violência política de gênero e democracias na América Latina

DOI: <https://doi.org/10.14244/agenda.2025.1.8>

 **Rosangela Schulz**

Doutora em Ciência Política pela UFRGS (2003). Professora Associada da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Representação, Ativismos e Gênero (REAGE/UFPEL).

E-mail: [rosangelaschulz@gmail.com](mailto:rosangelaschulz@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8820-5083>

 **Gabriela M. Kyrillos**

Professora Adjunta de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

E-mail: [gabrielamkyrillos@gmail.com](mailto:gabrielamkyrillos@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7237-4210>

 **Danielly Jardim Milano**

Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGCP/UFRGS). Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (PPGCPol/UFPEL) e Cientista Social (UFPEL).

E-mail: [daniellymilano@gmail.com](mailto:daniellymilano@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9636-3073>

**RESUMO:** Este artigo examina as normativas orientadas ao enfrentamento da violência política de gênero na América Latina. O principal objetivo é compreender como os países da região têm lidado com essa problemática, utilizando uma abordagem metodológica que inclui revisão bibliográfica e análise dos documentos legais. A pesquisa constatou que, até 2025, doze países latino-americanos possuem legislações destinadas ao combate dessa forma de violência, que variam em seus formatos e graus de punição, refletindo os contextos locais. A Bolívia foi pioneira na criação de uma lei específica, enquanto a maioria dos países latino-americanos optou por complementar suas legislações de repressão à violência contra as mulheres. Ponderamos também sobre os potenciais e limites na conexão complexa entre democracia e igualdade de gênero na região, refletindo sobre essas inovações como processos de tradução de reivindicações e disputas mais amplas, que surgem fora do campo institucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Política de Gênero; Democracias; América Latina; Teoria Feminista; Inovações Institucionais.

Recebido em: 26/09/2024

Aprovado em: 13/12/2025



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

## 1 Introdução

Na América Latina, a partir da retomada dos regimes democráticos, durante as décadas de 1970 a 1990, os espaços para a agenda em prol da igualdade de gênero foram ampliados. Por outro lado, os processos de desdemocratização dos anos 2000-2010 tiveram no combate às reivindicações por igualdade de gênero um de seus elementos fundantes, reforçando práticas de intimidações, silenciamentos e violências direcionadas.

Nesse contexto, casos de violência contra pessoas políticas pertencentes a grupos minorizados de gênero têm se evidenciado, e a América Latina destaca-se nesse cenário. No Brasil, ocorreram dois exemplos emblemáticos, amplamente divulgados: a experiência de Dilma Rousseff, ex-Presidenta deposta através de um golpe parlamentar em 2016 (Santos, 2017), período em que sofreu publicamente os mais diversos tipos de violência (Rousseff, 2021); e o feminicídio político da vereadora carioca Marielle Franco em 2018, que reflete a atuação letal das estruturas que excluem e silenciam corpos específicos no âmbito de tomada de decisões (Collins, 2024). A violência política de gênero (VPG) é, portanto, o eixo central deste artigo, sendo compreendida como um fenômeno de violência de gênero praticada com o objetivo de restringir o exercício dos direitos políticos de mulheres e dissidências de gênero, evidenciando a fragilidade das democracias, em especial, as latino-americanas. Reconhece-se, portanto, que essa problemática não se limita a atos individuais de exclusão ou conflito, mas corresponde a práticas sistemáticas enraizadas em desigualdades históricas, que se aprofundam em contextos de fragilidade e crise democrática.

176

Assim, nos orientamos a partir da centralidade da VPG e das questões de gênero no atual momento político da América Latina, marcado por oscilações democráticas e a ascensão de governos de extrema-direita na região. Propomos a reflexão sobre o cenário posto a partir dos dois governos de Donald Trump, diante da influência continental estadunidense, e das mudanças governamentais em países da América Latina, como, por exemplo, as eleições de Alberto Fernández em 2019 e de Javier Milei em 2023, na Argentina; Gabriel Boric, no Chile em 2021 e José Kast em 2025; Jair Bolsonaro em 2018 e Luiz Inácio Lula da Silva em 2022, no Brasil.

Inicialmente, elaboramos as discussões em torno da participação de grupos minorizados nas democracias e da centralidade da VPG nos processos de desdemocratização do início do século XXI. Em seguida, sintetizamos o panorama regional das legislações de combate à VPG na América Latina. Esses elementos nos permitem refletir sobre o enfrentamento à violência política motivada por gênero, em meio às oscilações das democracias na região. Portanto, tomamos a VPG como um indicador-chave de fragilidade democrática.

Esta pesquisa adota uma abordagem metodológica qualitativa, de caráter exploratório e comparado. Utilizou-se de revisão bibliográfica e análise documental para estruturar as reflexões e resultados aqui dispostos. A escolha fundamenta-se no objetivo de compreender como os países latino-americanos têm enfrentado, em suas legislações, a violência política de gênero.

A análise documental concentrou-se nas legislações nacionais dos países latino-americanos entre 2012 e 2025. O recorte temporal abrange especificamente a primeira e última lei de enfrentamento à VPG na região, inicia com a Lei n.º 243 da Bolívia (2012) e termina na recente promulgação da Lei n.º 2453 da Colômbia (2025). O procedimento analítico combina a sistematização das legislações nacionais e a identificação de convergências e divergências entre os dispositivos jurídicos, tomando como referência a *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres em la Vida Política* (CIM/OEA, 2017). Além disso, realizamos uma revisão da literatura especializada na área da ciência política e dos estudos de gênero, sobre violência política de gênero/contra as mulheres, representação e democracias latino-americanas, o que possibilitou reflexões sobre o diálogo entre as dinâmicas institucionais e os debates feministas latino-americanos.

Assim, construiu-se um panorama regional atualizado sobre as legislações de enfrentamento a VPG. Não somente para observar o avanço institucional, mas também os limites práticos e simbólicos dessas inovações diante das persistentes desigualdades de gênero e das ofensivas conservadoras nas democracias da América Latina.

## 2 Violência política de gênero, fragilidade democrática e desdemocratização

177

Na América Latina, os processos de democratização, em diferentes intensidades, foram acompanhados por reivindicações de igualdade de gênero e de direitos sexuais e reprodutivos, como acesso à educação, trabalho, saúde, divórcio, voto, controle sobre os próprios corpos e proteção contra a violência em suas diversas formas. Embora o direito ao voto tenha sido conquistado, a eleição de mulheres para cargos políticos ainda é limitada em grande parte da região, mesmo com mecanismos institucionais de incentivo à representação desse grupo. A democracia representativa, já insuficiente para incluir grupos historicamente minorizados, torna-se ainda mais restritiva diante da erosão democrática impulsionada pela ascensão conservadora e, sobretudo, da extrema-direita.

Assim, torna-se fundamental compreender a sub-representação e a violência direcionada às mulheres como fenômenos entrelaçados às falhas estruturais no funcionamento da democracia (Schwindt-Bayer, 2018; Barreiro; Soto, 2015). Propomos analisar as décadas finais do século XX e iniciais do XXI na América Latina, marcadas pelo avanço dos discursos igualitários e sobre diversidades, em contraste com estratégias conservadoras de deslegitimação das agendas de justiça social. Nesse contexto, a VPG não aparece como reação episódica, mas como mecanismo sistemático de contenção democrática, sobretudo diante do crescimento da presença feminina e de diversidades de gênero<sup>1</sup> nas instâncias decisórias.

O período de implementação da democracia nos países da América Latina a partir dos anos de 1990 se caracterizou pela politização das temáticas de gênero, por extensa mobilização por direitos das

<sup>1</sup> Sobre as diversidades de gênero ver Jesus (2012).

mulheres e pessoas LGBTI+, enfim, por uma agenda de gênero (Freidenberg, 2020). Nos países com governos mais permeáveis às reivindicações, parte das feministas se profissionalizou e se articulou verticalmente, militando em partidos políticos, disputando cargos eletivos, participando de governos, além de fundar associações e Organizações Não Governamentais (ONGs) com objetivo de acessar e disputar verbas governamentais, período que ficou grifado na literatura como “feminismo institucionalizado” ou “feminismo estatal” (Avelar, 2013; Matos, 2021; Matos; Paradis, 2013; Pinto, 2003; Sacchet, 2021). Esse processo também foi acompanhado de novas formas de resistência, nas quais a violência se consolidou como recurso de deslegitimação e exclusão de mulheres, principalmente de grupos minorizados (Albaine, 2022; Krook; Sanín, 2016; D’Ávila, 2021).

Grande parte dos países latino-americanos aderiu ao que Freidenberg (2020) chamou de “regime eleitoral de gênero”, ou seja, ao debate que trata da expansão dos direitos igualitários por meio de medidas institucionais direcionadas à inclusão das mulheres no campo político, que iniciaram nos anos 1990. Os modelos de cotas implementados variaram no formato e na efetividade em incluir mulheres nos parlamentos (Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019). Na sequência, surgiram medidas mais robustas, incluindo sanções para partidos políticos que descumprissem as cotas e, posteriormente, a adoção da paridade de gênero, aprovada como princípio constitucional e/ou legal em diferentes países latino-americanos.

178

A aprovação da paridade de gênero iniciou em 2009, com a exigência da paridade nas candidaturas em vários países da América Latina – Costa Rica (2009), Equador (2009), Bolívia (2009/2010), Honduras (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2012), México (2014), Argentina (2017), Peru (2019), Chile (2020) –, em diferentes formatos. Essas medidas foram complementadas por ações afirmativas adicionais, como os mandatos de posição, suplências de mesmo gênero, bancadas legislativas e financiamentos com perspectivas de gênero (Arnaud, 2023; Piatti-Crocker, 2019; Tula, 2024; Milano, 2024; 2025; Sacchet, 2012). Porém, como veremos a seguir, essas políticas não são desprovidas de resistências (Biroli et al., 2020; Milano, 2025; Tula, 2024).

Uma consequência não intencional do avanço das mulheres nesse espaço de poder, a partir das reformas políticas, foi a visibilização e intensificação da violência política de gênero. Esse processo revela uma paradoxal contradição entre avanços normativos e a persistência de práticas violentas que limitam a qualidade democrática (Milano, 2024; 2025). Esse paradoxo impõe a necessidade de fortalecimento do debate intelectual e normativo sobre a VPG. Mas afinal, o que é violência política de gênero?

A expressão começou a ser debatida na região latino-americana por volta do ano 2000, na Bolívia, em função dos alarmantes relatos de violência direcionada contra as mulheres eleitas, sobretudo de zonas rurais (Winter, 2019). Mais especificamente, durante reunião da *Asociación de Concejalas de Bolivia* (ACOBOL), em 2001, em um seminário da Câmara dos Deputados. Este caso tornou-se um marco regional por dar visibilidade às denúncias e evidenciar como a VPG, enraizada em desigualdades de gênero e interseccionais, atua como mecanismo de contenção para democracias inclusivas e paritárias (Milano, 2025).

Academicamente, o termo vem sendo apropriado de diferentes formas por pesquisas dedicadas aos temas de gênero e política na tentativa de nomear o fenômeno. Os termos utilizados variam entre: violência política contra as mulheres (Kook; Sanín, 2016; 2019; Kook, 2017; 2020); violência política contra as mulheres por motivos de gênero no campo político-eleitoral (Albaine, 2015; 2018); violência política de gênero (Archenti; Albaine, 2018; D'Ávila, 2021; Milano, 2024; 2025; Simioni, 2024); e, também, violência política sexista contra mulheres, referente a sexualidade e raça (Matos, 2021). A partir das definições de Bardall *et al.* (2019), pode-se afirmar que violência política contra as mulheres refere-se especificamente aos impactos desse fenômeno quando direcionados às mulheres (cisgênero ou transgênero), enquanto violência política de gênero constitui uma categoria mais ampla que articula motivações, formas e impactos baseados no gênero, abrangendo violências dirigidas a diferentes grupos minorizados de gênero na política, como mulheres e pessoas LGBTI+ (Simioni, 2024).

Optamos por utilizar VPG, por entendermos que este conceito possibilita abarcar além de mulheres (cis e transgênero) as dissidências de gênero (como, por exemplo, identidades trans e travestis) com uma linguagem sensível, de forma inclusiva e interseccional, considerando que as dimensões de gênero e, logo, identidades de gênero, são cruciais para compreender a incidência e os impactos dessa problemática de maneira geral (Milano, 2024). Mesmo que, como é possível notar, esta última dimensão seja pouco considerada nas normativas e ações políticas dessa natureza, bem como em pesquisas sobre o tema.

179

Em comum, os estudos citados anteriormente destacam os regramentos criados para incluir mulheres na política institucional, como as cotas e paridade, e a resistência à sua entrada e permanência nesses espaços, ressaltando a importância de considerar as diferentes dimensões do fenômeno. Mesmo em países sem regras de paridade, o debate cresce diante da expansão da violência contra candidatas, eleitas, redes de apoio e militantes.

As autoras Krook e Sanín (2016) descreveram quatro formas gerais de violência contra as mulheres na política presentes na literatura e em normas internacionais e nacionais: violência física, psicológica, econômica e simbólica. Destacam, assim, desde agressões e abusos sexuais (física/sexual), ameaças e ataques à reputação (psicológica), até o controle de recursos que limitam suas carreiras (econômica) e estereótipos que negam sua competência e visibilidade (simbólica). As diferentes violências se articulam e podem coexistir em um mesmo ato, intensificando-se ao longo do tempo e do contexto, configurando um conjunto de práticas interligadas (Krook; Sanín, 2016).

Albaine e Archenti (2018) entendem o exercício institucional da violência política contra as mulheres por motivos de gênero como “o uso do poder político com o objetivo de violar os direitos políticos e direitos humanos das mulheres” (p. 18), sustentando a necessidade de reconhecê-la como principal obstáculo para promover a efetividade da paridade eleitoral. Perspectiva que vai ao encontro da constatação de Krook e Sanín (2016, p. 151), de que somente iniciativas institucionais são “insuficientes para o compromisso de reconhecer, incorporar e empoderar as mulheres como atrizes políticas”.

A chamada *Marea Rosa*, marcada pela eleição de governos de esquerda e centro-esquerda em vários países latino-americanos na primeira década do século XXI, possibilitou a incorporação de demandas feministas por igualdade de direitos à agenda política. No entanto, essas pautas enfrentaram resistências do campo conservador, evidenciadas, por exemplo, na clivagem em torno do conceito de gênero e na difusão do slogan “ideologia de gênero” (Biroli *et al.*, 2020). O primeiro registro da expressão se deu no informe “Ideologia de gênero: seus perigos e alcances” divulgado pela Comissão da Mulher da Conferência Episcopal Peruana, em 1998. Segundo Biroli, Machado e Vaggione (2020), “ideologia de gênero” performa uma estratégia política de amplas coalizões desde os anos 1990, tendo aumentado sua mobilização popular nos anos 2000 e adquirido centralidade na América Latina na década de 2010.

Desde 2016, diversos protestos na América Latina, como as campanhas #ConMisHijosNoTeMetas e “*A mis hijos los educo yo*”, se articularam em torno da rejeição à chamada “ideologia de gênero” (Solano, 2022). Esses movimentos, impulsionados por setores conservadores e de direita, têm como principais alvos: currículos escolares que abordam sexualidades e gêneros; legislações e decisões que garantem o casamento igualitário; direitos de adoção por casais LGBTQI+ e acesso a tecnologias reprodutivas (Biroli, 2019; Gago, 2020; Simioni; Kyrillos, 2024). A expressão funciona como eixo articulador global desses grupos, convertendo a doutrina eclesiástica em hashtag e ferramenta de mobilização pública [#NoALaIdeologíaDeGenero] (Biroli, 2019; Gago, 2020).

180

A difusão da expressão “ideologia de gênero” gera efeitos nocivos para mulheres e dissidências de gênero, ao reforçar tanto a violência cotidiana quanto a violência política de gênero, contribuindo para a erosão democrática em dimensões sociais e institucionais. O discurso neoconservador passou a disputar inicialmente a moral, depois a política e, por fim, a própria noção de democracia (Gago, 2020; Bracke; Paternotte, 2018; Corrêa; Kalil, 2020; Biroli, 2019; Biroli *et al.*, 2020).

Nesse sentido, a desdemocratização é compreendida como um processo gradual de degradação dos valores e instituições democráticas, no qual são modificados seus atributos básicos, que alinhados a ideais neoliberais e discursos neoconservadores geram padrões normativos que reforçam as condições de desigualdades sociais (Przeworski, 2020; Brown, 2019). Como vemos, há uma aderência entre moral e mercado, entre neoliberais e neoconservadores (Biroli *et al.*, 2020). Qual o ponto de intersecção dos discursos?

Veronica Gago (2019) indica pistas para essa questão ao discorrer sobre a tripla contraofensiva aos feminismos fundada na “ideologia de gênero”: eclesiástica; militar; moral e econômica. A contraofensiva eclesiástica busca controlar os corpos e espiritualidades, tratando o feminismo como ameaça à sua autoridade (Gago, 2019). No contexto neoliberal, a contraofensiva econômica transfere às mulheres, sobretudo de grupos minorizados, responsabilidades compulsórias e não remuneradas de cuidado, saúde e alimentação, aprofundando a crise de reprodução social. Essas respostas se articulam: a eclesiástica reforça o familismo e despolitiza redes feministas, enquanto a econômica vincula a moralidade da dívida à moralidade doméstica/familiar (Gago, 2019).

Na contraofensiva militar, Gago (2019) destaca a aliança entre neoliberalismo e neofascismo, em que os ideais neofascistas criam inimigos internos [feministas, grupos minorizados e migrantes] como forma de enfrentar a crise de legitimidade política do neoliberalismo. Essa aliança neoliberal-conservadora se organiza em torno do confinamento, da dívida e da “biologização”. A contraofensiva neoconservadora, apoiada nos pilares moral, econômico e militar, remete a experiências autoritárias da América Latina, agora (re)atualizadas em contextos eleitorais e governos contemporâneos. Nesse cenário, o gênero emerge como nova clivagem político-eleitoral, com o tradicionalismo moral sendo mobilizado para corroer normas democráticas (Biroli, 2020).

Nesse contexto de fragilidade democrática, a VPG se apresenta como fenômeno central, demandando respostas institucionais concretas, como legislações para delimitar, prevenir, enfrentar e reparar em suas múltiplas formas. É isso que analisamos na seção seguinte dedicada às estratégias implementadas em países latino-americanos para combater essa violência.

### **3 Estratégias institucionais de enfrentamento à violência política de gênero na América Latina**

181

Esta seção apresenta a discussão dos dados, qualitativamente tratados, sobre as normativas latino-americanas, a partir de uma abordagem exploratória e comparada, construída com base em análise documental. O recorte temporal foi de 2012 a 2025, período de implementação das leis, com o objetivo de identificar padrões, convergências e divergências nos textos de enfrentamento à VPG na região.

Na América Latina, a implementação de estratégias institucionais (Albaine, 2018) para enfrentar a violência política de gênero tem avançado desde 2012, com o pioneirismo da Bolívia sob a Lei n.º 243, *Ley contra el acoso y Violencia política contra las mujeres* (Bolívia, 2012). Outro marco institucional importante para combater a VPG na região latinoamericana é a *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar La Violencia contra las Mujeres em la Vida Política*, aprovada em 2016 pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/OEA). Publicada em 2017, ela segue os passos dos tratados advindos da Convenção de Belém do Pará (1994).

A lei modelo busca orientar os Estados na criação de legislações e mecanismos eficazes para punir, reparar vítimas e adotar medidas de erradicação da violência política de gênero (Freidenberg; Gilas, 2023). É uma ferramenta que os governos devem utilizar para impulsionar e aperfeiçoar suas legislações e políticas públicas. Essa Lei Modelo (Mesecvi, 2017, [Artigo 3] p. 26), descreve a violência política de gênero como:

Qualquer conduta, ação ou omissão, realizada de forma direta ou indireta, ou através de terceiros que, baseada no gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou mais mulheres, que tenha como objetivo ou resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos (Mesecvi, 2017, p. 26, tradução nossa).

Um dos vínculos mais inovadores presentes na normativa é a relação entre violência e paridade política. Isso se dá, pois, a paridade de gênero na política não se refere apenas ao acesso das mulheres a cargos de representação, mas também às condições para o exercício de seus direitos políticos e à construção de uma organização social que elimine a exclusão de gênero em todas as esferas, públicas e privadas (Johnson, 2022). A Lei Modelo propôs a erradicação da violência contra as mulheres na política como uma das condições para a paridade e, também, a reconheceu como uma violação de direitos humanos, assim como uma ameaça às democracias (Mesecvi, 2017). Os países da América Latina que implementaram leis para combater, prevenir e punir a VPG demonstram forte conformidade com essa normativa.

Como dito, a Bolívia foi pioneira na adoção de mecanismos legais para enfrentar o fenômeno com a Lei n.º 243, em 28 de maio de 2012, *Ley contra el acoso y violencia política contra las mujeres* (Bolívia, 2012). Essa norma tipificou o assédio e a violência política contra as mulheres baseada em tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos, como a lei modelo. Estabeleceu mecanismos de prevenção, atenção e criminalização para ações individuais ou coletivas contra o exercício pleno dos direitos políticos das mulheres. Tornando-se o primeiro país do mundo a instituir uma lei específica e autônoma sobre o tema, sendo uma das mais completas com relação à definição, tipificação e sanção (Arnaud, 2023).

182

Define “acoso político” como atos de pressão, ameaça ou hostilização contra mulheres em cargos, ou funções políticas, ou suas famílias com o objetivo de limitar ou impedir sua atuação. E “violencia política” como ações ou agressões que causem danos físicos, psicológicos ou sexuais contra mulheres na política. O Artigo 8 apresenta uma lista detalhada de exemplos desses fenômenos. A lei tem três objetivos centrais: 1) eliminar atos de assédio ou violência política contra mulheres que prejudiquem o exercício de suas funções; 2) assegurar o livre exercício de seus direitos políticos; 3) implementar políticas públicas para erradicar essas práticas. Os casos são denunciados ao Ministério Público da Bolívia e julgados conforme a norma penal vigente, com mecanismos diferenciados de coordenação com a jurisdição indígena e campesina.

O Panamá, sancionou em 2013 a Lei n.º 82, que tipifica e adota medidas de prevenção à violência contra as mulheres e o feminicídio, de forma geral. Aqui a VPG é destacada como uma das violações que as mulheres sofrem, sendo a discriminação no acesso a oportunidades de ocupar cargos públicos e recursos, assim como postos de poder dentro dos partidos políticos, atualizada em 2021, pela Lei n.º 202. São várias as violações contra as mulheres expostas nesta normativa, incluindo a violência política. Também atribui aos órgãos públicos medidas de prevenção e combate, introduzindo no Art. 50 sanções penais que podem incluir prisão provisória, multas e tratamentos terapêuticos multidisciplinares, conforme a gravidade da conduta. Contudo, não estabeleceu especificamente as sanções em casos de VPG. Em 2024, o país implementou um Protocolo de Prevenção, Atenção e Sanção a Violência Política Contra as Mulheres por Razões de Gênero. O protocolo adota definição semelhante à da Lei n.º 82, mas acrescenta orientações para denunciar os delitos ao Ministério Público

e à Fiscalização Eleitoral, além de diferenciar o tratamento às vítimas conforme sua origem territorial, como áreas de comarca, terras coletivas ou territórios indígenas.

O Paraguai, em 2016, sancionou a Lei n.º 5.777, *Ley de protección integral a las mujeres contra toda forma de violencia*. Ela tipifica as formas de violência contra as mulheres no âmbito público e privado, e estabelece as responsabilidades dos ministérios, governos e municípios, bem como de seus agentes e secretarias, frente ao problema da violência contra as mulheres de forma geral, como destacado também na lei panamenha. Essa lei apresentou definições de violência contra a mulher e de violência política, nos mesmos termos das anteriormente descritas, ou seja, como ações direcionadas às mulheres políticas que limitem ou impeçam sua participação na vida política. Estabeleceu os deveres de cada órgão do Estado para tratar da violência contra as mulheres, destacando sanções administrativas e penais públicas para atos puníveis.

O Uruguai, em 2018, a partir da Lei n.º 19.580, “*Normas contra la violencia hacia las mujeres basada en género*” estabeleceu mecanismos e políticas integrais de prevenção, proteção, sanção e reparação às mulheres vítimas de violência baseada no gênero. Esta lei destaca a inclusão no seu escopo de todas as mulheres, sem distinções, portanto, há delimitação de uma abordagem interseccional do grupo. A legislação uruguaia define violência política contra as mulheres como atos de violência, pressão, perseguição, hostilização ou qualquer agressão contra as mulheres, ou suas famílias, na condição de candidata, eleita ou em exercício de representação política, que tenha como objetivo impedir ou restringir o livre exercício de suas designações ou induzi-la a tomar decisões contra a sua vontade. Descreve os mecanismos e órgãos competentes para responder à violência contra as mulheres baseada no gênero, porém, sem estabelecer sanção específica.

O Equador possui desde 2018 o Registro Oficial nº 175, “*Ley Orgánica Integral para Prevenir y Erradicar la Violencia contra las mujeres*”, normativa responsável por definir a violência política como uma forma de violência contra as mulheres. A lei tem como objetivo central prevenir e erradicar todas as formas de violência contra mulheres, de qualquer idade e em sua diversidade, tanto em espaços públicos quanto privados, com atenção especial às que vivem múltiplas situações de vulnerabilidade. Prevê medidas de prevenção, atenção e reparação às vítimas, além de incluir a reeducação dos agressores e ações voltadas às masculinidades, estabelecendo sanções administrativas e políticas para a VPG. Apresenta um conceito de violência de gênero semelhante às mencionadas anteriormente, mas inclui outras definições importantes, como: estereótipos de gênero; pessoa agressora; âmbito público e privado e relações de poder; revitimização e masculinidades. A definição de VPG apresentada na lei é análoga àquelas contidas nas normas de outros países aqui apresentadas, mas vale destacar que inclui expressamente as defensoras de direitos humanos, feministas e lideranças políticas ou sociais, indo além da esfera político-institucional.

Apesar de descrever a violência política como um tipo de violência contra as mulheres, o Equador possui um projeto de lei desde 2016, Ofício n.º 560/2016, “*Proyecto de Ley para Prevención y sanción del delito por Acoso Político motivado por Razones de Género*”. Como destacou Albaine (2017) o projeto, não apresenta distinção entre violência política de gênero e assédio político, tratando

somente sobre este último. Esse projeto prevê reformas na Lei Orgânica Eleitoral e no Código da Democracia para sancionar o assédio político por razões de gênero. Contudo, não foram encontrados registros de que tais reformas tenham sido efetivadas.

A Argentina conta desde 2019 com a Lei n.º 27.533, “*Ley de protección integral a las mujeres*”, reforçando a lei originalmente aprovada em 2009 sobre violência contra mulheres em relações interpessoais. A modificação advém, justamente, da introdução da violência política contra as mulheres no Art. 6º da normativa. Busca estabelecer normas para visibilizar, prevenir e erradicar a violência política contra as mulheres, definindo-a de modo equivalente às concepções anteriormente apresentadas. Destaca-se uma categoria desta lei, a “violência público-política contra as mulheres” que é descrita como aquela baseada no gênero, que se utilize de intimidação, hostilização, descrédito, ameace ou impeça o desenvolvimento da vida política ou, acesso a direitos políticos das mulheres – de forma geral.

O México possui a “*Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia*” que, desde 2020, considera a VPG como uma violação dos direitos humanos das mulheres. Define a violência política contra as mulheres por razões de gênero no Art. 20, de forma semelhante a Bolívia, como toda ação ou omissão, incluindo a tolerância à violências de gênero, que sejam direcionadas às mulheres no âmbito público ou privado, visando limitar, barrar ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos. Traz uma lista com vinte e dois exemplos e tipos desse fenômeno. Na legislação mexicana, a definição de violência contra as mulheres, de maneira geral, segue linhas semelhantes às concepções já mencionadas, incluindo a identificação das vítimas e agressores, a caracterização dos direitos humanos das mulheres e noções como perspectiva científica de gênero, empoderamento feminino e misoginia. Destaca-se que, diante da dificuldade de sancionar uma lei específica e autônoma para combater a VPG, ainda em 2017, foi publicado pelo Tribunal Eleitoral do Poder Judicial da Federação o Protocolo de Atendimento a Violência Política Contra as Mulheres.

O Peru sancionou em 2021 a Lei n.º 31.155, “*Ley que Previene y Sanciona el Acoso contra las Mujeres en la Vida Política*”. Estabelece mecanismos de atenção, prevenção, erradicação e sanção ao assédio contra as mulheres na vida política. A lei se aplica a candidatas, eleitas, funcionárias de cargos públicos do governo, lideranças de comunidades e militantes de organizações políticas. Define assédio político como qualquer conduta direcionada a mulheres, direta ou indiretamente, que vise discriminar, limitar ou impedir o exercício de seus direitos políticos. Prevê multa como sanção, aplicando também penalidades do código penal, conforme o caso. Interessante observar como nessa legislação o que se apresenta como assédio contra as mulheres é equivalente ao que tem sido definido nas demais normas como violência política contra mulheres/de gênero.

Em El Salvador a legislação para combater a violência contra as mulheres surgiu em 2011, com a “*Ley especial integral para una vida libre de violencia para las mujeres*”, Decreto Legislativo n.º 520. Na primeira norma, a VPG não estava prevista, somente era mencionada a violência na vida pública, mas com o Decreto n.º 829 de 2021, foi incluída a violência política contra as mulheres. A partir desse Decreto, foi adicionada uma seção especial à lei, denominada: “Violencia Política contra las Mujeres,

Responsabilidades Institucionales ante la modalidad de Violência Política”. Nela há uma conceituação de violência política de gênero semelhante às demais apresentadas e a inclusão das designações institucionais, porém sem estabelecer sanções específicas.

O Brasil, desde 2021, possui uma legislação específica para combater a VPG, Lei n.º 14.192/21. Ela estabelece normas para a prevenção, repressão e combate à violência política contra as mulheres, nos espaços de atividades relacionadas aos seus direitos políticos e funções públicas – alterou o Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/95) e a Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97). A norma dispõe, inclusive, sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo falso no período de campanha eleitoral, criminaliza a violência política contra as mulheres e indica a necessidade de participação proporcional no número de candidatas. A lei brasileira definiu a problemática de modo similar às concepções anteriormente apresentadas e estabeleceu, no Art. 326-B do Código Eleitoral, a pena de reclusão de um a quatro anos e multa, com agravante de aumento de um terço da pena em caso de crime cometido contra a mulheres gestantes, maiores de 60 anos, por sua cor/raça/etnia e/ou com deficiência, e se por meio da internet, de rede social ou com transmissão em tempo real.

A Costa Rica, a partir de 2022, sancionou a “*Ley para prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la política*”, sob o Decreto Legislativo n.º 10.235. Visa prevenir, atender vítimas, sancionar e erradicar a violência de gênero contra mulheres na política. Abrange mulheres candidatas, filiadas a partidos, designadas para cargos públicos ou em mandato eletivo, definindo a violência contra elas na política de forma semelhante às normas anteriores. Dispõe, também, sobre as responsabilidades dos órgãos governamentais e partidos políticos com relação ao fenômeno, as sanções políticas, administrativas, além de medidas cautelares de prevenção.

185

Por fim, mais recentemente, em 2025, a Colômbia promulgou a Lei n.º 2453, na qual estabelece medidas para prevenir, atender e sancionar a violência contra as mulheres na política e tornar efetivo seu direito à participação em todos os níveis. Esta legislação aponta como seu objetivo central o estabelecimento de medidas para prevenir e sancionar a violência contra mulheres na política, garantindo sua participação política plena, paritária e em igualdade. Descreve a violência contra as mulheres na política de maneira semelhantes as anteriores. As manifestações expostas na normativa são as mesmas cinco dimensões desenvolvidas em Krook e Sanín (2016), com a inclusão da violência digital e da violência vicária – esta última é exercida por meio da instrumentalização maliciosa de familiares. Além disso, a lei colombiana incorpora explicitamente a noção de interseccionalidade, reconhecendo que fatores interligados como gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual, religião ou deficiência podem intensificar as situações de violência e discriminação. Também, prevê a “presunção de risco extraordinário de gênero” para casos de ameaças à mulheres que atuam como lideranças políticas ou defensoras de direitos humanos, obrigando o Estado a adotar medidas imediatas de proteção. Ao final estabelece os mecanismos internos que devem ser implementados pelos órgãos de representação e da sociedade civil, incluindo movimentos sociais de maior porte, e expõe uma vasta lista de condutas que podem figurar como VPG.

Assim, dos 20 países que compõem a América Latina 12 possuem normas para coibir a violência política de gênero e/ou assédio político. Cinco destes países têm legislações específicas: Bolívia, Peru, Brasil, Costa Rica e Colômbia. Sete atendem a VPG a partir de legislações gerais de combate às violências contra as mulheres: Panamá, Paraguai, Uruguai, Equador, Argentina, México e El Salvador. Para contribuir com a visualização da sistematização das leis detalhadas nesta seção, apresentamos a Figura 1 abaixo, na qual expomos a linha do tempo das normativas latino-americanas de enfrentamento à violência política de gênero descritas até aqui.

**Figura 1 – Linha do tempo das normativas de enfrentamento à VPG na América Latina**



**Fonte:** Elaboração própria com base nos dados sistematizados.

Grande parte destes mecanismos estão baseados nas definições advindas da *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política* (CIM/OEA) e da normativa boliviana, porém, nem todos estabelecem os mesmos parâmetros de atenção, prevenção e punição recomendados. Percebe-se certa variação nas denominações, em sua maioria tratando o assédio político como um fenômeno que antecede a violência política contra as mulheres por motivos de gênero, há ainda aquelas, como a normativa peruana, que tratam apenas do assédio político como equivalente ao que nomeamos aqui como VPG. Também é notável a progressão da introdução da perspectiva interseccional no interior das normativas. Ponto crescente, também, nos debates mais recentes da literatura especializada.

Há, sem dúvidas, um esforço despendido nas últimas décadas pelos países da região para promover ações legais para oportunizar um espaço mais seguro para a participação política das mulheres. Porém, considerando o constante aumento – ainda que limitado – da representação política das mulheres e dissidências de gênero, principalmente com a adoção das leis de cotas e paridade, percebe-se a carência de normativas que sancionem especificamente os crimes de VPG, de maneira multidimensional, fomentando debates, fiscalizações e, sobretudo, reparações na aplicação destas estratégias (Freidenberg; Gilas, 2023). É sobre os alcances e limites dessas inovações institucionais que tratam as considerações finais.

#### **4 Considerações sobre o enfrentamento à violência política de gênero nas democracias latino-americanas**

Considerando o panorama legal latino-americano aqui sistematizado, buscamos elaborar aqui algumas reflexões sobre essas estratégias institucionais, para pensá-las enquanto processos formais de enfrentamento à violência política, sua relação com o avanço da extrema-direita e, portanto, como uma questão central para uma retomada democrática na região. Não perdemos de vista que a América Latina é a região com um dos mais antigos e integrados movimentos pelos direitos das mulheres, de modo que não é coincidência o fato de ser também a região do sul global com a maior percentagem de democracias eleitorais, apesar das inegáveis imperfeições e limitações (Pousadela, 2023). As feministas que atuaram dentro dos Estados desempenharam papel crucial ao articular políticas e agendas públicas favoráveis a mulheres e grupos minorizados, trabalhando junto a militantes, conselhos locais, ONGs e movimentos sociais dentro do Estado para influenciar decisões políticas de forma estratégica (Avelar, 2013; Sacchet, 2021).

As perspectivas políticas feministas tensionam os sentidos de democracia, historicamente, para além de regras formais de igualdade. As ações afirmativas, como legislações de cotas, reserva de vagas ou obrigatoriedade de percentual mínimo de candidaturas, regras de paridade e alternância, e, por fim, as leis de combate à VPG, foram algumas das mais importantes contribuições das práticas e articulações feministas ao campo democrático-institucional.

A instrumentalização do termo “ideologia de gênero” como um pânico moral para sociedade por parte da extrema-direita em diversos países (Paternotte; Kuhar, 2018), em conjunto com a elaboração discursiva dos grupos minorizados como antagonistas/inimigos no campo político (Biroli, 2020; Matos, 2021; Kyrillos; Simioni, 2022; Simioni; Kyrillos, 2024), produziu um cenário propício para o acirramento da violência contra as mulheres, mesmo em países que estão distantes de uma paridade na política institucional, como é o caso do Brasil. Como discutido anteriormente, os movimentos sociais, especialmente os feminismos, têm sido alvos constantes da extrema-direita em contextos de desdemocratização, tornando o combate a essa forma de violência essencial para qualquer retomada democrática.

Como demonstrado, na última década, a América Latina avançou no enfrentamento da violência política de gênero por meio de instrumentos normativos. Contudo, dada a complexidade do fenômeno, nenhuma estratégia isolada é suficiente, sendo essencial a criação e manutenção de mecanismos específicos para enfrentar a problemática e qualificar as democracias. Aceitar o abuso como “custo de fazer política” (Krook; Sanín, 2020, p. 752) compromete a robustez democrática, pois interfere em movimentos sociais, campanhas, mandatos e direitos políticos de candidatas e eleitoras. Além disso, tolerar maus-tratos dirigidos às identidades pessoais viola direitos humanos e a integridade das pessoas, enquanto a normalização da exclusão das mulheres e de outros grupos minorizados da política relega-os a uma cidadania subalternizada, corroendo os princípios da igualdade de gênero (Krook; Sanín, 2020).

Assim, não há como considerar uma estabilidade democrática que não enfrente a violência política de gênero, que é estrutural e anterior aos processos de desdemocratização, porém, se amplia nesse contexto, como exposto na primeira parte deste artigo. No geral, a retomada ou o fortalecimento de democracias na região tem ocorrido por meio da eleição, mecanismo fundacional dos ordenamentos democráticos. Porém, a depender do perfil do governo e das tensões sociais, pode haver maior ou menor resistência às reivindicações feministas e de movimentos sociais. As alterações no campo da política institucional são tensionadas por agentes que estão inseridos ou não na política institucional, em dinâmicas contingentes aos seus contextos histórico-sociais. Esse é o contexto de promulgação das normativas analisadas.

188

É sintomático o caso brasileiro, onde a Lei de combate à VPG é assinada pelo então presidente Jair Bolsonaro, que protagonizou um dos governos mais emblemáticos da região com relação à geração de crise democrática, conforme abordamos na primeira parte deste artigo. O texto legal apresenta fragilidades estruturais e de aplicabilidade, influenciadas por esse e outros fatores contextuais (Freidenberg; Gilas, 2023; Milano, 2024). Isso evidencia que impedir a aprovação de tal legislação teria um alto custo político, dado o histórico legislativo da região. Ressalta-se, assim, a necessidade de um enfrentamento robusto e multidimensional à VPG, especialmente no Brasil, que mantém uma das menores taxas de representação política feminina.

Também é importante reconhecer a rapidez com que governos conservadores e de extrema-direita podem desestruturar organismos e normas construídas ao longo de anos, fruto da pressão da sociedade civil. Um exemplo emblemático disso tem sido o desmonte no campo das políticas públicas de gênero na Argentina, cujo Governo de Javier Milei extinguiu o Ministério das Mulheres e acabou com a Secretaria de proteção contra violência de gênero, assim como descontinuou ou “desfinanciou” a maior parte dos programas destinados ao combate da violência de gênero no país.

Além disso, é relevante a compreensão compartilhada nas normas citadas anteriormente, de que a VPG não se reduz ao processo de campanha e eleição, mas continua quando há constrangimento ou impedimento ao exercício de mandatos, assim como às redes de apoio [como famílias e assessorias] e militantes políticas. Nessa perspectiva, é imprescindível pontuar que, como destacado em Milano (2024; 2025), esse fenômeno possui aspectos interseccionais importantes, que necessitam de atenção,

haja vista o seu impacto para além do gênero, mas com relação, também, as diferentes identidades de gênero, orientações sexuais, cores/raças/etnias, capacidades, dentre outros aspectos, que podem influenciar o acirramento dessas violências e, inclusive, sua letalidade (Collins, 2024).

No Brasil, como destacado, ocorreram os conhecidos casos de feminicídio político da vereadora Marielle Franco, em 2018, e das violências públicas durante o mandato e impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, em 2016. Esses são apenas alguns exemplos que se somam a outros casos de VPG já documentados pela literatura (Krook; Sanín, 2020; D'Ávila, 2021). Mesmo com uma normativa que tipifica como crime, são diversas as denúncias posteriores à Lei 14.192/21, incluindo revitimizações com forte impacto interseccional (Milano, 2024), demonstrando a necessidade dos mecanismos institucionais estarem acompanhados de articulações conjuntas e multidimensionais para mudanças sociais mais amplas (Milano, 2025).

As estratégias de enfrentamento à VPG refletem reivindicações e elaborações que surgem de forma extra-institucional, fortalecidas por mobilizações feministas e antirracistas nas primeiras décadas do século XXI, que apresentaram alcance e características inéditas (Alvarez, 2022; Kyrillos; Schulz, 2025). Em síntese, a análise do contexto latino-americano evidencia que o enfrentamento à VPG constitui não apenas uma agenda setorial, mas um eixo estruturante da própria qualidade e sobrevivência das democracias da região. As legislações revelam avanços importantes, mas também são expostas às fragilidades impostas pelos contextos políticos adversos, a ascensão de governos conservadores e de extrema-direita, além da persistência das desigualdades estruturais interseccionais.

Assim, a VPG, ao restringir direitos políticos, desestimula a participação política de mulheres e grupos minorizados de gênero, comprometendo os princípios democráticos fundamentais de igualdade e representação. Portanto, o seu enfrentamento exige estratégias multidimensionais, que articulem normas institucionais eficazes, capacidades de ação estatal, mobilização e educação social contínuas, e uma abordagem interseccional sensível às diferentes formas de opressões.

## 5 Referências

ALBAINE, L. Obstáculos y desafíos de la paridad de género: violencia política, sistema electoral e interculturalidad. **Íconos - Revista de Ciencias Sociales**, n. 52, p. 145–162, 2015.

ALBAINE, L. Marcos normativos contra el acoso y/o violencia política en razón de género en América Latina. In: FREIDENBERG, F. (org.). **Cuando hacer política te cuesta la vida: estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. p. 117–143, 2017.

ALBAINE, L. Estrategias legales contra la violencia política de género: las oportunidades de acción. **La Ventana. Revista de Estudios de Género**, v. 6, n. 48, p. 264–293, 2018.

ALBAINE, L. **Violencia política de género: leyes y protocolos en América Latina**. Madrid: Fundación Carolina, set. 2022.

ALVAREZ, S. E. Protestos: provocações teóricas desde os feminismos. **Polis - Revista Latinoamericana**, v. 21, n. 61, p. 128–153, 2022.

ARCHENTI, N; ALBAINE, L. O feminismo na política: paridade e violência política de gênero na América Latina. **Cadernos Adenauer**, v. XIX, n. 1, p. 9–24, 2018.

ARGENTINA. Ley n.º 27.533, **Ley de protección integral a las mujeres**. Registro Oficial, 20 dez. 2019.

ARNAUD, R. Análise comparativa da violência política de gênero na legislação dos países sul-americanos. **Revista Agenda Política**, v. 11, n. 1, p. 201–235, 2023.

AVELAR, L. Movimentos, redes, feminismo de Estado: a representação extraparlamentar das mulheres brasileiras. **Cadernos Adenauer**, v. 14, n. 3, p. 71–87, 2013.

BAREIRO, L; SOTO, L. **La hora de la igualdad sustantiva: participación política de las mujeres en América Latina y el Caribe Hispano**. México: ONU Mujeres, 2015.

BIROLI, F. A reação contra o gênero e a democracia. **Nueva Sociedad**, p. 76–87, 2019.

190 BIROLI, F; MACHADO, M. D. C; VAGGIONE, J. M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, F. Gênero, “valores familiares” e democracia. In: BIROLI, F.; MACHADO, M. D. C.; VAGGIONE, J. M. (orgs.). **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BOLÍVIA. Ley n.º 243, **Ley contra el acoso y la violencia política hacia las mujeres**. Palacio de Gobierno, 28 maio 2012. Disponível em: [https://bolivia.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilla\\_ley\\_243%20%281%29.pdf](https://bolivia.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilla_ley_243%20%281%29.pdf).

BRACKE, S; PATERNOTTE, D; Habemus Género! La Iglesia Católica e Ideología de Género. **G&PAL - Género & Política en América Latina**, 2018.

BRASIL. **Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm).

BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES (CIM/OEA). **Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política**.

OEA/Ser.L/II.6.17, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>.

CORRÊA, S; KALIL, I. **Políticas antigênero en América Latina**: Brasil. Observatorio de Sexualidad y Política (SPW), 2020.

COSTA RICA. Ley n.º 10.235, **Ley para prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la política**. Registro Oficial, 17 maio 2022. Disponível em: <https://formatos.inamu.go.cr/SIDOC/archivosLibros/Ley%20contra%20la%20violencia%20politica.pdf>.

D'ÁVILA, M. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021.

EQUADOR. **Ley Orgánica Integral para Prevenir y Erradicar la Violencia contra las Mujeres**. Registro Oficial, 2018. Disponível em: [https://www.igualdad.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/05/ley\\_prevenir\\_y\\_erradicar\\_violencia\\_mujeres.pdf](https://www.igualdad.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/05/ley_prevenir_y_erradicar_violencia_mujeres.pdf).

EQUADOR. **Proyecto de Ley para la prevención y sanción del delito por acoso político motivado por razones de género**. Registro Oficial, 2016. Disponível em: [https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2019/05/Proyecto\\_de\\_Ley\\_Acoso\\_Pol%C3%ADtico\\_Motivado.pdf](https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2019/05/Proyecto_de_Ley_Acoso_Pol%C3%ADtico_Motivado.pdf).

EL SALVADOR. **Decreto n.º 520, Ley Especial Integral para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres**. Diário Oficial, 2011. Disponível em: [https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/171117\\_073006947\\_archivo\\_documento\\_legislativo.pdf](https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/171117_073006947_archivo_documento_legislativo.pdf).

EL SALVADOR. **Decreto n.º 829, reforma a la Ley Especial Integral para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres**. Diário Oficial, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/376CCF05-00E1-4883-A091-246334827B12.pdf>.

FREIDENBERG, F; MUÑOZ-POGOSSIAN, B. Democratic innovation mechanisms and women's political participation in Latin America and the Caribbean. In: **Encyclopedia of Educational Innovation: Section on Political Innovation**. p. 1–9, 2019.

FREIDENBERG, F. Las estrategias de innovación democrática para feminizar la política en América Latina. **Asuntos del Sur**, 2020.

FREIDENBERG, F; GILAS, K. ¡Leyes contra la violencia política! actores críticos, armonización legislativa multinivel y derechos políticos-electorales de las mujeres en México. **Dados**, 2023.

GAGO, V. Cartografar a contraofensiva: o espectro do feminismo. **Nueva Sociedad**, n. 65, p. 59–75, 2019.

GAGO, V. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Elefante, 2020.

JESUS, J. G. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, v.2, 2012.

JOHNSON, N. De la cuota a la paridad: lecciones de América Latina. **Diálogo Político**, v. 2, p. 36–42, 2022.

KROOK, M. Violence against women in politics. **Journal of Democracy**, v. 28, n. 1, p. 74–88, 2017.

KROOK, M; RESTREPO SANÍN, J. Género y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones. **Política y Gobierno**, v. 23, n. 1, p. 127–162, 2016.

KROOK, M. L; SANÍN, J. R. The cost of doing politics: analyzing violence and harassment against female politicians. **Perspectives on Politics**, v. 18, n. 3, p. 740–755, 2020.

192 KYRILLOS, G. M.; SIMIONI, F. Raça, gênero e direitos humanos na política externa brasileira no governo Bolsonaro (2019–2021). **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 3, 2022.

KYRILLOS, G. M; SCHULZ, R. Da onguização a um novo internacionalismo: as transformações nas articulações feministas transnacionais na América Latina no século XXI. **Oasis**, n. 42, 2025.

MATOS, M. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In: D'ÁVILA, M. (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021. p. 210–226.

MATOS, M; PARADIS, C. Los feminismos latinoamericanos y su compleja relación con el Estado: debates actuales. **Íconos - Revista de Ciencias Sociales**, n. 45, p. 91–107, 2013.

MÉXICO. **Ley general de acceso de las mujeres a una vida libre de violencia, reforma legislativa de 15 de enero de 2013**. Diário Oficial de la Federación, 2013/2017. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2017\\_mex\\_ref\\_leygralvidalibredeviolencia.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2017_mex_ref_leygralvidalibredeviolencia.pdf).

MILANO, D. J. **As manifestações da violência política de gênero no Brasil: uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgcienciapolitica/files/2024/09/Dissertac%CC%A7a%CC%83o-Danielly-Jardim-Milano.pdf>.

MILANO, D. J. Paridade e violência política de gênero na Bolívia: entre avanços institucionais e desafios persistentes. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 11, n. 1, p. 1–21, 2025.

PANAMÁ. **Ley n.º 82, que adopta medidas de prevención contra la violencia en las mujeres y reforma el Código Penal para tipificar el feminicidio y sancionar los hechos de violencia contra la mujer**. Órgano Ejecutivo Nacional, 24 out. 2013. Disponível em: <https://mujer.gob.pa/wp-content/uploads/2021/11/LEY-No-82-DEL-24-10-2013.pdf>.

PANAMÁ. **Ley n.º 202, que modifica la Ley n.º 82 de 2013, sobre violencia contra la mujer**. Órgano Ejecutivo Nacional, 2021. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2021\\_ley202\\_pan\\_.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2021_ley202_pan_.pdf).

PARAGUAI. **Ley n.º 5.777, de protección integral a las mujeres contra toda forma de violencia**. Registro Oficial, 27 dez. 2016. Disponível em: <https://www.paraguayincluye.org/wp-content/uploads/2019/08/ley5777-web.pdf>.

PATERNOTTE, D; KUHAR, R. “Ideologia de gênero” em movimento. **Revista Psicologia Política**, v. 18, n. 43, p. 503–523, 2018.

PERU. **Ley n.º 31.155, Ley que previene y sanciona el acoso contra las mujeres en la vida política**. El Peruano, 7 abr. 2021. Disponível em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/4712947/ley-que-previene-y-sanciona-el-acoso-contra-las-mujeres-en-l-ley-n-31155-1941276-2.pdf?v=1687360795>.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, p. 15–23, 2010.

POUSADELA, I. M. Chapter 1 – Introduction. In: **Women’s Rights in Movement: Dynamics of Feminist Change in Latin America and the Caribbean**. Cham: Springer, 2023. p. 1–14.

PRZEWORSKI, A. **Crises da democracia**. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

ROUSSEFF, Dilma. Misoginia e manipulação da mídia. In: D’ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre Foi Sobre Nós: Relatos da Violência Política de Gênero no Brasil**. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você?, p. 48-64, 2021.

SACCHET, T. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 399–431, 2012.

SACCHET, T. Representação política, representação de grupos e política de cotas: o debate feminista. In: MIGUEL, L. F. (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre as cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

SCHWINDT-BAYER, L. (ed.). **Gender and representation in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

SIMIONI, F. Democracia no Brasil e violência política de gênero: dois lados da mesma moeda? **Plural**, v. 31, n. 1, p. 297–321, 2024.

SIMIONI, F.; KYRILLOS, G. Política externa no governo Bolsonaro (2019–2021): disputas discursivas e rupturas institucionais nas políticas de gênero. **Dados**, v. 67, e20220040, 2023

TULA, M. I. Paridad y violencia política de género: las sentencias judiciales en cuatro países de América Latina. **Autoctonía** (Santiago), v. 8, p. 155–190, 2024.

URUGUAI. **Ley n.º 19.580, violencia hacia las mujeres basada en género**. Diário Oficial, 9 jan. 2018. Disponível em:  
[https://reformaspoliticas.org/wpcontent/uploads/2021/08/2018\\_ury\\_ley19580.pdf](https://reformaspoliticas.org/wpcontent/uploads/2021/08/2018_ury_ley19580.pdf).

194

VALENCIA, A. R. El reimpulso de la integración de América Latina y el inicio de un nuevo ciclo de gobiernos progresistas: las VI y VII Cumbres de la CELAC. **Contextualizaciones Latinoamericanas**, v. 2, n. 29, 2023.

WINTER, A. Os sentidos da paridade de gênero na Bolívia e os elementos da sua constante transformação. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 7, n. 11, p. 162–196, 2019.

## *Institutional responses to gender-based political violence and democracies in Latin America*

**ABSTRACT:** This article examines regulations aimed at combating gender-based political violence in Latin America. The main objective is to understand how countries in the region have dealt with this issue, using a methodological approach that includes a literature review and analysis of legal documents. The research found that, by 2025, twelve Latin American countries have legislation aimed at combating this form of violence, which varies in format and degree of punishment, reflecting local contexts. Bolivia was a pioneer in creating a specific law, while most Latin American countries chose to supplement their legislation on combating violence against women. We also considered the potential and limitations of the complex connection between democracy and gender equality in the region, reflecting on these innovations as processes of translating broader demands and disputes that arise outside the institutional field.

**KEYWORDS:** Gender-Based Political Violence; Democracies; Latin America; Feminist Theory; Institutional Innovations.

195

## *Enfrentamientos institucionales a la violencia política de género y democracias en América Latina*

**RESUMEN:** Este artículo examina las normativas orientadas para hacer frente a la violencia política de género en América Latina. El objetivo principal es comprender cómo países de la región han abordado esta problemática, utilizando un enfoque metodológico que incluye una revisión bibliográfica y un análisis de los documentos legales. La investigación reveló que, hasta 2025, doce países latinoamericanos cuentan con legislaciones destinadas a combatir esta forma de violencia, que varían en sus formatos y grados de punición, reflejando los contextos locales. Bolivia fue pionera en la creación de una ley específica, mientras que la mayoría de los países latinoamericanos optaron por complementar sus legislaciones de represión de la violencia contra las mujeres. También reflexionamos sobre las posibilidades y los límites de la compleja conexión entre democracia e igualdad de género en la región, reflexionando sobre estas innovaciones como procesos de traducción de reivindicaciones y disputas más amplias, que surgen fuera del ámbito institucional.

**PALABRAS CLAVE:** Violencia Política de Género; Democracias; América Latina; Teoría Feminista; Innovaciones Institucionales.